



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



CONTRARRAZÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.26.01/2023

*Decem em
09/01/2024
Rosimar Gomes*

Beberibe, 08 de janeiro de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
At. Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 10.26.01/2023

Prezados Senhores

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA inscrita no CNPJ/MF sob nº **47.169.658/0001-95**, com sede na Rua. Jânio Pereira da Silva, S/N, Base, na cidade de Pacajus, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. Carlos Alexandre Batista de Alencar, vem a presença de Vossas Senhorias apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAUCAIA – COOPERCAU.

No dia 21/12/2023 fora divulgado o Resultado Final da Análise dos Projetos de Venda Habilitados na Chamada Pública nº 10.26.01/2023, onde acertadamente a comissão julgadora classificou a Cooperativa CAEFCE em primeira colocada entre outros itens, nos itens **13** - Polpa de Caju, item **14** – Polpa de Manga, item **15** – Polpa de Acerola e item **16** – Polpa de Goiaba.

Irresignada a Recorrente interpôs recurso administrativo inconformada por ter sido classificada em 4ª colocação na presente Chamada Pública. De forma genérica requer a reforma da decisão final da Comissão



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA

CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com

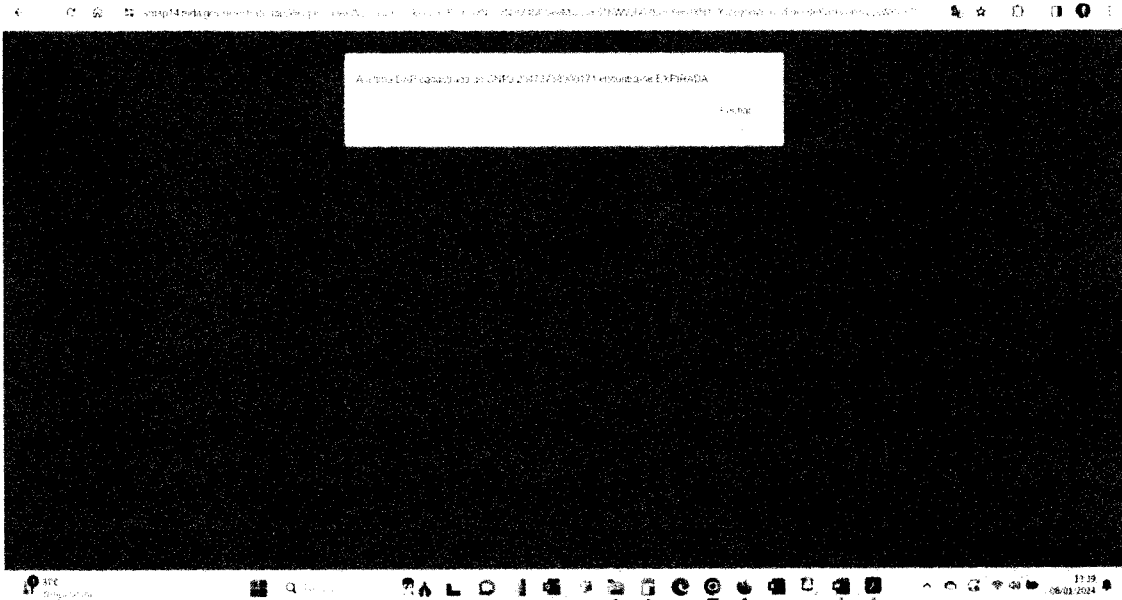
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000

Julgadora para ser classificada em primeira colocação por alegar deter a maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígena.



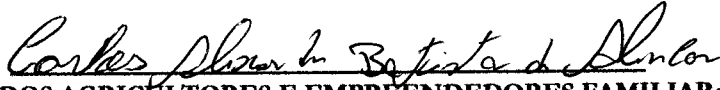
Ocorre nobres membros da Comissão Julgadora que a Cooperativa Recorrente tenta apenas turbar o andamento regular da presente Chamada Pública, uma vez que é de conhecimento da própria Cooperativa que ela é considerada da região Imediata, portanto, se quer concorre com os grupos formais Locais que possui o primeiro critério de classificação.

Outro ponto a ser observado é que a mesma se encontra com a sua DAP Jurídica vencida, conforme se observa da informação extraída do próprio sistema no dia 08/01/2024, as 13h39min, vejamos:



Assim ante o acima exposto, requer que seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAUCAIA – COOPERCAU, por inexistir o critério de seleção por ela apontada, mantendo incólume a decisão final da Comissão de Julgamento sobre a Chamada pública 10.26.01/2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ
Carlos Alexandre Batista de Alencar
Representante Legal

CAEFCE
CNPJ: 47.169.658/0001-95
Carlos Alexandre Batista de Alencar
Diretor Presidente



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



CONTRARRAZÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.26.01/2023

*Deceem em
09/01/2024
[Signature]*

Beberibe, 08 de janeiro de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
At. Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 10.26.01/2023

Prezados Senhores

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA inscrita no CNPJ/MF sob nº **47.169.658/0001-95**, com sede na Rua. Jânio Pereira da Silva, S/N, Base, na cidade de Pacajus, estado do Ceará, por seu representante legal o Sr. Carlos Alexandre Batista de Alencar, vem a presença de Vossas Senhorias apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA.**

No dia 21/12/2023 fora divulgado o Resultado Final da Análise dos Projetos de Venda Habilitados na Chamada Pública nº 10.26.01/2023, onde acertadamente a comissão julgadora classificou a Cooperativa CAEFCE em primeira colocada entre outros itens, nos itens **13** - Polpa de Caju, item **14** – Polpa de Manga, item **15** – Polpa de Acerola e item **16** – Polpa de Goiaba.

[Signature]



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



Irresignada a Recorrente interpôs recurso administrativo sob a alegação que a primeira colocação nos itens acima citado deveria ser desta, pois, aduz que tem a maioria dos agricultores domiciliados no Município de Beberibe, o que em “tese” cumpriria o critério do §2º do art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020, vejamos:

Analisando a tabela acima, é observado que a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.164/0001-72 tem no extrato da DAP Jurídica a maioria dos agricultores domiciliados no Município de Beberibe, e assim, cumprindo o critério do § 2º, qual seja, a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registrada no extrato da DAP Jurídica.

Ocorre nobres membros da Comissão Julgadora que a Cooperativa Recorrente tenta novamente turbar a classificação da CAEFCE nas chamadas pública deste Município usando de fundamentações descabida para, indevidamente, serem consagrada vencedoras sem nenhum embasamento.

Isso porque, o critério de classificação por ela indicado em sua irresignação está em desconformidade com a Resolução que rege a presente Chamada Pública, resolução esta clara e cristalina onde não há espaço para interpretações dúbias, como pretende passar a Recorrente.

Ora, ao ler o art. 35 e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas é fácil compreender os critérios de classificações dos grupos formais, contudo, relataremos mais pormenorizadamente a seguir, vejamos:

Como é cediço, a primeira coisa a ser feita para fins de classificação é separar os projetos de venda dos grupos formais em Locais; Regiões Geográficas Imediatas, Regiões Geográficas Intermediárias; Estado e por fim País, vejamos, pois, *ipsis litteris* a letra do artigo 35;

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

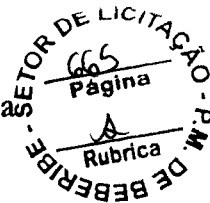
R



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000

Mais adiante o próprio artigo em seus incisos explica detalhadamente o que se entende por Local, vejamos:



Art. 35 (...)

§1º Entende-se por local, no caso de DAP física, o município indicado na DAP;

§2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica, o município onde houver a maior quantidade em número absolutos, de DAPs físicas registradas no extrato da DAP jurídica.

Vejamos, o §2º em nenhum momento fala que terá prioridade o grupo local que tenha o maior número absolutos de DAP's Físicas, mas tão somente explica como se determina que um determinado grupo pode ser considerado local.

Mais a frente, já no §3º é que se começa a falar em critérios de classificação, onde elenca uma ordem de prioridade de seleção entre os projetos de vendas habilitados por grupo, ou seja, grupo Local, Imediato, Intermediário, Estado e País, vejamos:

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



Ora, conforme se observa das DAP's Jurídicas, tanto a CAEFCE quanto a Cooperativa Recorrente são do mesmo grupo de fornecedores, ou seja, LOCAL, desde modo, ambas têm prioridade sobre as demais cooperativas habilitadas de outras regiões, como as Imediatas, Intermediárias, Estaduais e Pais.

Assim, dividido por grupo de regiões, passasse agora para o critério de seleção dentro de cada grupo (Local, Imediato, Intermediário, Esdtado e Pais), conforme critério de seleção do §4º, *in verbis*:

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

R



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA
CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com
RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000



Conforme se vê do disposto no inciso I acima transcrito, o Grupo Formal que for considerado de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas **tem prioridade sobre os demais grupos formais que não são.**

No presente caso apenas a CAEFCE pode ser considerada Grupo Formal de Assentados da Reforma Agrária, isso porque é a única que detém mais de 50%+1 de associados/cooperados assentados da reforma agraria, enquanto a COOPAFBE possui apenas 12,50% contra **58,97% de CAEFCE**, vejamos:

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	23	58.97
Agricultor/a	1	2.56
Demais agricultores familiares	3	7.69
Quilombola	4	10.26

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	19	79.17
Agricultor/a	1	4.17
Beneficiário/a do PNCF	1	4.17
Assentado/a pelo PNRA	3	12.50

Assim, caros membros da Comissão de Julgamento, não há que se falar em critério de maiores números absolutos de DAP's Físicas registradas por município, mas sim os critérios pormenorizadamente detalhados acima, nos termos da Resolução do FNDE nº 06 de 2020.

De modo, cabe frisar que a CAEFCE fora classificada em primeira colocada por ser do grupo formal LOCAL, assim como também é a recorrente, porém, a CAEFCE é a única Cooperativa que pode ser considerada de Assentamento da Reforma Agrária e, portanto, possui prioridades sobre as demais do grupo formal local, inclusive sobre a COOPAFBE.

Assim ante o acima exposto, requer que seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA, por inexistir o critério de seleção por



CAEFCE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA

CNPJ.: 47.169.658/0001-95 – e-mail caefceara@gmail.com

RUA JANIO PEREIRA DA SILVA, SN, BASE, PACAJUS – CEP. 62.870-000

ela apontada, mantendo incólume a decisão final da Comissão de Julgamento sobre a Chamada pública 10.26.01/2023.



Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Carlos Alexandre Batista de Alencar

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ

Carlos Alexandre Batista de Alencar

Representante Legal